

## Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -  
INMETRO

Portaria nº 117, de 05 de junho de 1992.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, dos itens 4.1 e 4.2, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988;

Considerando a necessidade de implementar o Programa Federal de Desregulamentação;

Considerando os entendimentos com o segmento industrial pertinente, inclusive quanto ao estabelecimento de grandeza que deve referenciar a fabricação e a comercialização dos produtos denominados Colas e Adesivos, resolve:

Art. 1º A indicação nominal, relativa a quantidade líquida, a ser expressa nos acondicionamentos dos produtos denominados Colas e Adesivos, deve ser em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único Para cumprimento do disposto no caput do presente artigo, é concedido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias INMETRO nºs 78 e 79, ambas de 13 de março de 1991 e demais disposições em contrário.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO